



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2024140/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
Processo Licitatório n.º 188 – Homologado em 28/11/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e Lei Municipal nº 1.388/2013, e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por neste ato representado pelo Diretor Executivo Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 e do CPF nº 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Municipal 1.388/2013, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Efetivação do vínculo entre o Município de Pato Bragado e CISP/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, para execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos permanentes, relacionados as atividades prestadas pelo SABRA, nos termos da Lei Municipal 1.388/2013, Contrato de Rateio e relatórios apresentados pelo CISP/PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	1	GLO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DO SABRA - SERVIÇO DE ÁGUA BRAGADENSE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1388/2013, CONTRATO DE RATEIO E RELATÓRIOS APRESENTADOS PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISP/PR.	R\$400.000,00	R\$400.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ O prazo de entrega dos serviços de análise é de 10 dias, contados a partir da solicitação formal, por intermédio do envio do empenho;
- ✓ Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o CISPARG deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 3 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- ✓ Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Departamento do SABRA - Serviço de Água Bragadense. De Segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, anexo a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo – Rua Florianópolis, 1249, Centro. Pato Bragado – PR. CEP: 85.948-000. Fones (45) 3282-1861. E-mail: obras@patobragado.pr.gov.br;
- ✓ A realização dos serviços de análise das amostras de água, seguirão os prazos propostos e estipulados pelo CISPARG, de acordo com suas prerrogativas legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pela prestação de serviços é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O valor será pago conforme apresentação dos relatórios de execução dos serviços.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1087	2	10	0017.0512.1350	2075	33372399999000000000	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	505

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante fiscalização pelo Departamento Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico no Município, Serviço de Água Bragadense – SABRA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São obrigações do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;
- c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer aspenalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- ✓ Realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- ✓ Aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- ✓ Contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- ✓ Formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- ✓ Contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- ✓ Capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- ✓ Prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - solução das demandas de saneamento básico;
 - capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;
- ✓ Representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;
- ✓ Publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, ficando a cargo da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, por meio da fiscal de contratos, Sra. Daiana Cristina Lehr.

§1º A fiscal de contratos poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07)

Serão aplicadas penalidades ao contratado apenas no caso de apresentação de reclamações pelo contratante que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele, nos termos da Cláusula Sexta.

§1º Formulada a reclamação pelo contratante, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

§2º Caso o contratado demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

§3º Caso o contratado não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o contratante aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS E ENTREGAS

As entregas ocorrerão de forma parcelada, após a formalização e homologação do processo de Dispensa de Licitação, conforme necessidade do Departamento do SABRA - Serviço de Água Bragadense;

Departamento do SABRA - Serviço de Água Bragadense. De Segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, anexo a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo – Rua Florianópolis, 1249, Centro. Pato Bragado – PR. CEP: 85.948-000. Fones (45) 3282-1867 – (45) 3282-1560, e-mail: obras@patobragado.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, em 06 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CONTRATADA
VALTER LUIZ BOSSA**